



000090
GEKANG

C-SUPJUR N.º 024/2007

TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO
QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO E A IRMANDADE DO
GLORIOSO SÃO BENEDITO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, n.º 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita sob CNPJ n.º 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Administrador **ANTÔNIO CARLOS SOARES DE LIMA**, CPF n.º 550.929.937-15, como **PERMITENTE** e a **MITRA DIOCESANA DE ITAGUAÍ – IRMANDADE DO GLORIOSO SÃO BENEDITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, estabelecida na Rua do Comércio, s/n.º (Santa Luzia) – Centro – CEP 23.900-000, Angra dos Reis – RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.561.143/0001-72 e Título de Utilidade Pública PL. 1.680/93- L.O. 208/92 representada pelo Provedor **CARLINDO ANTÔNIO DA COSTA**, CPF n.º 290.329.707-04, ora denominado **PERMISSIONÁRIO**, de acordo com a autorização da **DIREXE**, em sua 1705ª reunião, de 14/02/07 e de acordo com a documentação constante no processo n.º 5802/2007, celebram o presente **Termo de Permissão de Uso**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, a utilização gratuita do Lote N.º 08, denominado Aterro do Carmo, de propriedade da CDRJ, localizado dentro da área do Porto Organizado de Angra dos Reis, conforme planta e descrição em anexo, que passam a integrar o presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta Permissão de Uso de caráter precário destina-se, exclusivamente, à realização da tradicional **Festa do Padroeiro do Município de Angra dos Reis Glorioso São Benedito**, não sendo permitida outra destinação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer alteração da destinação, de que trata o item anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação e comprovada justificativa da **PERMISSIONÁRIO**.



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo da Permissão de Uso inicia-se em 10/03/2007 e encerra-se em 30/04/2007, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, devendo o PERMISSIONÁRIO devolver o imóvel à PERMITENTE nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSERVAÇÃO

O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a preservar as benfeitorias existentes na área e as demais instalações que compreendem a área do evento, devolvendo o imóvel nas condições que lhe houver sido entregue, bem como limpar a referida área, retirando todo lixo, entulho e demais resíduos do local, sem qualquer ônus para a CDRJ.

CLÁUSULA QUARTA – REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação devendo porém avisar epistolarmente o PERMISSIONÁRIO, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a este assista o direito de indenização, ou de retenção.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

É de exclusiva competência do PERMISSIONÁRIO obter a permissão ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos, inclusive no que se referir a multas resultantes da infringência da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO a indenização por danos materiais ou morais, ocorridos a terceiros, em decorrência de qualquer ato ou fato que porventura ocorram dentro da área objeto desse instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O PERMISSIONÁRIO se responsabilizará pela vigilância dos bens e segurança interna e externa dos empregados e público em geral.



PARÁGRAFO TERCEIRO:

O PERMISSIONÁRIO afixará, em local visível e de fácil acesso, à entrada do local do evento, informação destacada sobre a natureza do evento e a faixa etária a que se destina.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo, que se fizer necessário à plena execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2007.

ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA
p/ Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CARLINDO ANTÔNIO DA COSTA
Irmão Provedor

MITRA DIOCESANA DE ITAGUAÍ – IRMANDADE DO GLORIOSO SÃO BENEDITO

Testemunhas

1)

2)

Extrato Publicado no D. O. U., III Seção
n. 04 / 04 / 2007, Pág. 087

